

# Chamada MCTI/CNPq/MS - SCTIE - Decit Nº 08/2013 – Pesquisa em educação permanente para o SUS e dimensionamento da força de trabalho em saúde.

## I – CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e o Ministério da Saúde – MS, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos– Decit/SCTIE, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/ CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante desta Chamada.

### I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação que contribuam para o fortalecimento da capacidade nacional de pesquisa em educação permanente para o Sistema Único de Saúde - SUS, assim como apoiar a aquisição de novas tecnologias para dimensionamento da força de trabalho em saúde no âmbito do SUS. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

### I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1.** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem II.1.3-CRONOGRAMA do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.3 - CRONOGRAMA do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3.** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *on line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**I.2.6.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq - DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.2- QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

#### **I.3.3. Etapa III - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise das etapas anteriores e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicado no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicado no subitem **II.3.** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2.** A pontuação final de cada projeto nesta etapa será aferida conforme estabelecido no item **II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.3.3.** As propostas analisadas pelo comitê quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária e que obtiverem nota individual igual ou superior a 6 (seis) serão **recomendadas** à aprovação, com ou sem cortes orçamentários. As propostas que obtiverem nota individual inferior

a 6 (seis), serão **não recomendadas** à aprovação e não seguirão para avaliação pelo Comitê de Relevância Sócio-Sanitária.

**I.3.3.4.** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado com recursos do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, repassados ao CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.5.** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.6.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **I.3.4. Etapa IV – Análise pelo Comitê de Relevância Sócio-Sanitária**

**I.3.4.1.** Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Sócio-Sanitária, consiste na análise das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando os **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA RELEVÂNCIA SÓCIO-SANITÁRIA**, indicados no subitem **II.4 do REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê de Relevância Sócio-Sanitária.

**I.3.4.2.** A pontuação final de cada projeto nesta etapa será aferida conforme estabelecido no item **II.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA RELEVÂNCIA SÓCIO-SANITÁRIA do REGULAMENTO**.

**I.3.4.3.** O parecer do Comitê de Relevância Sócio-Sanitária sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.4.4.** É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Sócio-Sanitária julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **I.3.5. Etapa V - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador e pelo Comitê de Relevância Sócio-Sanitária serão submetidas à apreciação da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS,

do CNPq. Posteriormente, serão encaminhadas à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

#### **I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1.** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), na página eletrônica do Decit/SCTIE/MS, no endereço [www.saude.gov.br/sctie/decit](http://www.saude.gov.br/sctie/decit), e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### **I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4.** Os procedimentos necessários para a interposição de recursos estão disponíveis na página do CNPq, no endereço eletrônico: <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>

#### **I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA**, em conformidade com o estabelecido na RN 17/2011.

**I.6.2.** A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto no item 6.2 do Anexo II da RN 18/2011.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

#### **I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8. PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## **I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – [cobio@cnpq.br](mailto:cobio@cnpq.br)

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq e o Decit/SCTIE/MS reservam-se o direito de, durante ou ao final da execução do projeto, realizar seminários presenciais de avaliação parcial, quando for o caso, e final, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

**I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

### **I.13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*:**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados no item II.5 do **REGULAMENTO**.

### **I.14. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 05 de junho de 2013.

## Chamada MCTI/CNPq/MS-SCTIE-Decit Nº 08/2013

### II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de propostas para execução de projetos.

#### II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### II.1.1. DO OBJETO

Apoio a projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação que contribuam para o fortalecimento da capacidade nacional de pesquisa em educação permanente para o Sistema Único de Saúde - SUS, assim como apoio à aquisição de novas tecnologias para dimensionamento da força de trabalho em saúde no âmbito do SUS.

Serão contempladas as seguintes linhas temáticas:

- Avaliação do impacto do Programa Nacional Telessaúde Brasil e da satisfação de usuário, trabalhadores e gestores quanto ao impacto no processo de trabalho das unidades com ponto Telessaúde e seus resultados nos indicadores, produção e resolutividade;
- Avaliação do impacto do Programa Pró-Residência para a formação de especialistas em saúde para o SUS;
- Avaliação do impacto do Programa PRO e PET-Saúde para a graduação e integração ensino-serviço-comunidade;
- Pesquisas sobre modelos de dimensionamento da força de trabalho em saúde que abordem, entre outras, a metodologia de sistemas dinâmicos no estabelecimento de cenários e na previsão de necessidades de profissionais de acordo com contextos regionais específicos;
- Pesquisas descritivas que avaliem a demografia médica, migração, retenção e fixação dos médicos residentes no país, se estão ou não exercendo a especialidade que fez residência, onde os programas de residência médica estão localizados e para onde estes médicos migram após o treinamento para a especialidade. Em outras palavras, trata-se de conhecer e avaliar a demografia dos programas de residência médica em todas as suas modalidades e especialidades;
- Análise da Política de Educação Permanente para o SUS.

##### II.1.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**II.1.2.1.** O proponente poderá apresentar um único projeto que contemple uma ou mais linhas descritas no item II.1, sendo facultado a participação em mais de uma proposta como pesquisador colaborador.

**II.1.2.2.** Será dada prioridade aos projetos encaminhados em rede ou multicêntricos.

### II.1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	05/06/2013
Data limite para submissão das propostas	22/07/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 23/09/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 08/10/2013

### II.1.4. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.920.000,00 em custeio, R\$ 600.000,00 em capital e R\$ 480.000,00 em bolsas. Estes recursos são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (Decit/SCTIE/MS) e repassados ao CNPq, sendo liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

### II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.5.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

#### **II.1.5.1.1. Custeio:**

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.5.4**);

d) passagens e diárias, até o limite de 20% do valor total da proposta, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. Deverão ser previstas passagens e diárias para deslocamento da equipe de pesquisa (até duas pessoas por projeto) para participação nos seminários presenciais de avaliação parcial, quando for o caso, e final.

#### **II.1.5.1.2. Capital:**

a) material bibliográfico;

b) equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição de execução do projeto.

#### **II.1.5.1.3. Bolsas**

**II.1.5.1.3.1.** Serão concedidas bolsas nas modalidades fomento tecnológico, especificamente: a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); c) Extensão no país (EXP) e d) Apoio Técnico em Extensão no país (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

**II.1.5.1.3.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas-e-auxilios>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.5.1.3.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.5.1.3.4.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

**II.1.5.1.3.5.** Não serão concedidas bolsas a coordenadores de projetos.

#### **II.1.5.2. São vedadas despesas com:**

a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- f) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) Participação da equipe do projeto em eventos científicos, exceto nos seminários presenciais de avaliação parcial, quando for o caso, e final.

**II.1.5.2.1.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.5.3.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.5.4.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1.** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a)** possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b)** ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c)** ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**II.2.1.2.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4.** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

**II.2.1.5.** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.2.1** - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou inovação.

**II.2.2.2** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador e do Comitê de Relevância Sócio-Sanitária:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) principais contribuições para as políticas públicas de gestão do trabalho e da educação em saúde do País;
- g) orçamento detalhado com justificativa;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) identificação dos demais participantes do projeto;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área.

## **II.2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.3.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do País.	2,0	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia aos objetivos da proposta.	2,5	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	1,5	0 a 10
<b>D</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,5	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do cronograma físico- financeiro aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	0 a 10
<b>F</b>	Atendimento ao item II.1.2.2 da Chamada no que concerne a formação de redes ou projetos multicêntricos.	1,5	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

## II.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA RELEVÂNCIA SÓCIO-SANITÁRIA

II.4.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto à relevância sócio-sanitária.

Critérios de análise		Peso	Nota
<b>A</b>	Relevância do projeto para as políticas públicas de gestão do trabalho e da educação em saúde do País.	4,0	0 a 10
<b>B</b>	Impacto positivo nas condições de saúde da população	2,5	0 a 10
<b>C</b>	Aplicabilidade para o SUS , no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos a curto, médio e longo prazo.	3,5	0 a 10

II.4.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.4.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.4.4. Critério para desempate: Nota final na avaliação do mérito técnico-científico.

II.4.4.1. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

## II.5. AVALIAÇÃO PARCIAL/FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar o relatório técnico final no formato do Formulário de Avaliação Final em anexo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.5.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1> .

II.5.3. O coordenador do projeto, quando convidado, deverá participar dos seminários presenciais de avaliação parcial, quando for o caso, e final promovidos pelo Decit/SCTIE/MS.

## II.6. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

**II.6.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada082013@cnpq.br.

**II.6.2.** O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30 e/ ou no endereço eletrônico [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br).

## II.7. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
FNDCT	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
INOVAÇÃO	<b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
LDO	<b>Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm</a>
PROPRIEDADE INTELLECTUAL	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	<b>RN 015/2010</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
NORMAS RECURSAIS	<b>RN nº 006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
PRINCÍPIOS LEGAIS	<b>LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
TERMO DE ACEITAÇÃO	<b>RN 018/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

## **II.8. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências - COBIO.